Ofício nº. 766/2024 Jequié – BA, 17 de Dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando para apreciação as razões do veto total ao Projeto de Lei nº 20/2024 -**“ Altera a redação do art. 2°, do § 1° do art. 3°, do inciso I do art. 9° e do art. 33, todos da Lei n° 2.276, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências”,** a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.12.17 15:29:31 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

MENSAGEM DO VETO AO PROJETO Nº 20/2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequié-BA.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município de Jequié, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n° 20/2024, que "**Altera a redação do art. 2°, do § 1° do art. 3°, do inciso I do art. 9° e do art. 33, todos da Lei n° 2.276, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências"**.

Razões do Veto

A proposição legislativa estabelece alteração "**A REDAÇÃO DO ART. 2º,DO §1º DO ART. 3º, DO INCISO I DO ART. 9º E DO ART. 33, TODOS DA LEI Nº 2.276, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Portanto trata-se de alteração na lei que **"ESTABELECE NOVOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Ocorre que este projeto de lei foi encaminhado ainda no primeiro quadrimestre de 2024, período que ainda não seria alcançado pela previsão contida no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Entretanto, como visto, o presente projeto só foi aprovado no último quadrimestre do presente ano, contrariando o interesse público ao dispor sobre vantagens remuneratórias a servidores públicos sem observância ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito de Jequié, 17 de Dezembro de 2024.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.12.17 15:29:51 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=